

SAÚDE PÚBLICA

Direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo – Lei nº 22.439, de 21/12/2016

Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

Origem: Projeto de Lei nº 2.966/2015, de autoria do deputado Thiago Cota.

Essa norma assegura às mulheres o direito de amamentar seus bebês nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha, ainda que, nesses estabelecimentos, estejam disponíveis locais exclusivos para a amamentação.

Durante os seis primeiros meses de vida do bebê, o aleitamento materno exclusivo é recomendado pelo Ministério da Saúde, pois supre todas as demandas de nutrientes necessários ao desenvolvimento da criança, protege-a de infecções e alergias e é um alimento de fácil digestão e adequado a seu sistema gastrointestinal. Dos seis meses aos dois anos de idade, o mesmo ministério sugere associar o aleitamento materno a outros alimentos, ressaltando que ele ainda é importante para a saúde da criança.

Apesar dos esforços de diversas instituições nacionais e internacionais para estimular a amamentação, de acordo com o Ministério da Saúde, os índices de aleitamento materno no Brasil, em especial os de amamentação exclusiva, estão bastante aquém dos recomendados. Uma das causas dessa situação é a inibição ou o constrangimento que muitas mulheres sentem ao amamentar em público.

A norma aprovada resulta de substitutivo apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária durante a tramitação do projeto que lhe deu origem, cujas alterações visaram garantir o direito de amamentar a criança em estabelecimentos de uso coletivo, mas não estendem esse direito a todo e qualquer ambiente privado, preservando, assim, o direito de inviolabilidade de domicílio garantido pela Constituição da República.

Espera-se que a medida contida na norma, ao facilitar a amamentação em locais de uso coletivo, possa contribuir para aumentar os índices de aleitamento materno no Estado.

GCT/GSA/CFR/Rev